



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

# COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2017

### RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI

A partir da documentação de habilitação encaminhada via sistema COMPRASNET pela empresa CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI, bem como das diligências realizadas pelo Pregoeiro com fundamento nos itens 12.2, 12.7 e 19.3 do edital, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa RIO DOCE BRASIL, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

#### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	12.885.683/0001-90	Validade do Cadastro:	05/06/2018
Razão Social / Nome:	CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	240101 - MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF		
Atividade Econômica:	4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
Endereço:	Setor de Oficinas Sul Qd. 08 Conj. A Lote 08 Loja 05 Parte - BRASÍLIA - DF		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Litar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

#### Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilidade Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	23/10/2017
FGTS	Validade:	13/09/2017
INSS	Validade:	23/10/2017
Trabalhista	Validade:	24/02/2018

<http://www.tst.jus.br/certidao>

#### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/08/2017	(*)
Receita Municipal	(Isento)		

#### V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 31/05/2018

Índices Calculados: SG = 3.28; LG = 2.16; LC = 2.16

Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Considerando que a validade da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao GDF cadastrada no SICAF encontra-se expirada em 15/08/2017, a empresa encaminhou a Certidão nº 250-00.949.078/2017, emitida pela SEFAZ/DF, com validade até 29/10/2017, atestando que “*não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa*”.

Em atenção ao disposto nos itens 2.3 e 12.7 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

**2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

Quanto à qualificação técnica, foram apresentados um total de 08 (oito) atestados de capacidade técnica, todos figurando a CONSTRUCARD como empresa contratada. Para fins de aferição da qualificação técnico-profissional, foram considerados apenas os atestados acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), nos termos do que dispõe a alínea “c.2” do item 12.3.1, o que compreende 03 (três) atestados.

Após análise de tal documentação, o Órgão Técnico (SINFRA) concluiu:

Apresento a seguir a análise da documentação apresentada pela empresa CONSTRUCARD.

- **Atestado Espaço Itaú de Cinema:** não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea “b.1” do item 12.3.1;
- **Atestado Terracap:** não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea “b.1” do item 12.3.1;
- **Atestado UnB:** não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea “b.1” do item 12.3.1;
- **Atestado Senado Federal (Bloco B – Anexo II):** não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea “b.1” do item 12.3.1;
- **Atestado Ministério da Defesa:** desconsiderado por se tratar de serviço de *manutenção*, tendo em vista que a alínea “b.1” do item 12.3.1 exige que o atestado se refira à “obra” ou “reforma”;
- **Atestado Embrapa:** área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) de área construída, envolvendo as seguintes atividades: “obras civis”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias”, contudo não contempla “sistema de climatização” conforme exigido nas alíneas “b.1” e “b.5” do item 12.3.1;
- **Atestado Dutra Levi Construtora:** não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea “b.1” do item 12.3.1;



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- **Atestado Senado Federal (SQS 309)**: não atende ao requisito mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> de área de intervenção conforme exigido na alínea "b.1" do item 12.3.1.

Em razão dos fatos acima expostos, este órgão técnico entende que a empresa não cumpre os requisitos de habilitação constantes no item 12.3.1 do Edital.

Em relação ao atestado emitido pelo ESPAÇO ITAÚ CINEMA em 01/11/2015, com esteio no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e item 33.3 do edital, foi realizada diligência com o intento de complementar as informações, através de cópia do respectivo contrato e projetos de engenharia, para o pleno conhecimento das características do serviço (aferição do enquadramento como "sistema de climatização", conforme dispõe a alínea "b.5" do item 12.3.1), bem como da área de intervenção (de acordo com a previsão contida nas alíneas "b.1" e "b.3" do item 12.3.1). Contudo, apurou-se que a **área de intervenção** era inferior ao mínimo exigido na alínea "b.1" do item 12.3.1, qual seja, 1.000m<sup>2</sup>.

Quanto a tal ponto, cumpre salientar que, no tocante à interpretação adequada do disposto na alínea "b.1" do item 12.3.1, em sede de resposta a pedido de esclarecimento (devidamente registrada no sistema COMPRASNET em 25/08/2017, às 11:32hs), restou consignado que: "**a área efetiva da intervenção deve ser de, pelo menos, 1.000 m<sup>2</sup>. Ou seja, no caso de reforma, a área efetivamente reformada deve ser de, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup>, independentemente da área do complexo**".

Portanto, é cediço que, para todas as parcelas de maior relevância expressamente apontadas na alínea "b.1" do item 12.3.1 (quais sejam: "obras civis", "instalações elétricas", "instalações hidrossanitárias" e "sistema de climatização"), consoante dicção objetiva da alínea "b.3", somente será admitido o somatório de atestados, *"desde que observado para cada atestado correspondente a uma atividade o quantitativo mínimo de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados) de área objeto dos serviços"*.

Logo, o atestado emitido pelo ESPAÇO ITAÚ CINEMA (referente à parcela "sistema de climatização") somente poderia ser considerado para fins de somatório com o atestado emitido pela EMBRAPA (referente às parcelas "obras civis", "instalações elétricas" e "instalações hidrossanitárias") se contemplasse uma área de intervenção de, no mínimo, 1.000m<sup>2</sup>, o que não ocorre no caso, conforme se apurou em diligência.

Com efeito, da análise da documentação enviada, constatou-se a ausência de comprovação por parte da licitante dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nas alíneas "b.1", "b.3", "b.4" e "b.5" do item 12.3.1 do ato convocatório, notadamente no que tange à execução de "sistema de climatização" em área de intervenção mínima de 1.000m<sup>2</sup>.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Em vista do disposto na alínea "a" do item 12.3.2 do edital e considerando que os índices financeiros informados no SICAF são superiores a 1,0, tem-se que resta comprovada tal exigência de qualificação econômico-financeiro.

Ademais, foi apresentada certidão negativa de falência regularmente e tempestivamente emitida pelo Cartório Distribuidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CONCLUSÃO:**

Desta forma, com fundamento no parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), **impõe-se a inabilitação da empresa CONSTRUCARD ENGENHARIA EIRELI em razão da não comprovação das exigências de qualificação técnica estabelecidas nas alíneas “b.1”, “b.3”, “b.4” e “b.5” do item 12.3.1 do ato convocatório.**

Senado Federal, 30 de agosto de 2017.

**VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM**  
*Pregoeiro*